

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

OUTRAS MATÉRIAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 017/2016 PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA/PA E A EMPRESA MB DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio dos seguintes órgãos da Administração Direta:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 – Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade;

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, órgão público do Poder Executivo Estadual e ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO - SEGETUR, conforme artigo 6º e parágrafo único e do artigo 3º da Lei Estadual 7.593/2011, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Av. Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, Sr. **ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº. 4130238 SSP/PA e do CPF/MF nº. 034.067.682-53, residente e domiciliado nesta cidade, e; **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/n, Santa Barbara do Pará/PA, CEP 68798-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ciro Souza Góes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.421.632-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1999-2, CORECON PA/AP, domiciliado e residente em Santa Barbara/PA;

A empresa **MB DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.343/0001-30, sediada na Tv. Dom Romualdo de Seixas 1476, 26º Andar, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200, neste ato representada pelo Sr. **JORGE TADEU ALVES TREMURA**, brasileiro, nascido em Atibaia/SP, em 23.04.1974, casado, inscrito no RG sob o nº 28516787-X-2ª via-PC/SP e no CPF sob o nº 180.660.028-58, residente e domiciliado em Belém/Pará, doravante denominada simplesmente **MB DESENVOLVIMENTO**.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

CONSIDERANDO que a construção de um Complexo Imobiliário e Turístico denominado Reserva Santa Bárbara, a ser implantado no município paraense de Santa Bárbara do Pará,

que compreenderá, entre outros, atrações de lazer, rede de serviços, hotelaria, gastronomia, valorizando as belezas naturais do Estado do Pará e exercendo relevante papel no cenário socioeconômico paraense, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, e;

CONSIDERANDO que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará;

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público e a iniciativa privada, visando a criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações voltadas à construção de um complexo imobiliário, no qual haverá implantação de hotelaria, clube voltado ao lazer de seus usuários, estrutura de marina e guarda de embarcações, ampla rede de serviços, como restaurantes e equipamentos de varejo, localizado próximo à ponte de acesso à Ilha do Mosqueiro, Rodovia PA-391 - Eng. Augusto Meira Filho, km 17, porção noroeste do Município de Santa Bárbara do Pará, sendo denominado RESERVA SANTA BÁRBARA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA MB DESENVOLVIMENTO.

2.1. A **MB DESENVOLVIMENTO** compromete-se à implementação dos seguintes projetos:

a) Implantar de forma faseada, no Estado do Pará, na Rodovia PA-391 - Eng. Augusto Meira Filho, km 17, Município de Santa Barbara do Pará, Complexo Imobiliário e Turístico, abrangendo uma área de 3.845.600,00 m², e com investimento aproximado de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), apenas para realização das obras de infraestrutura do complexo, não considerados nesse investimento os recursos destinados à implantação de hotelaria, clube, marina e demais equipamentos de serviços e lazer, o que se dará a partir da concessão da licença ambiental, cujo processo tramita na SEMAS/PA, sob o nº 2016/0000016081, com conclusão prevista para que em um prazo de até 12 (doze) meses, seja emitida a competente Licença Prévia;

b) Contratar, sempre que possível, para a implementação de seus projetos e para quando de seu funcionamento, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente no município de Santa Barbara do Pará/PA, gerando desde a fase de implantação do empreendimento até sua operação consolidada, após implantação e adensamento imobiliário de todas as suas fases, de 400 a 10.000 postos diretos de trabalho;

c) Desenvolver programa de capacitação de mão de obra prioritariamente local, com aproveitamento em todos os processos produtivos e tecnológicos e realização de treinamentos específicos;

d) Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense;

e) Desenvolver programa de desenvolvimento de fornecedores da área de abrangência dos projetos, estabelecendo parceria com o REDES/FIEPA, além de buscar as melhores soluções para que os fornecedores locais atendam às demandas da cadeia de suprimentos do projeto;

f) Zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

3.1. O ESTADO DO PARÁ se compromete a apoiar a implementação dos projetos definidos neste Protocolo, envidando esforços para

viabilizar futuramente as ações de apoio previstas abaixo, em tudo observadas as disposições legais pertinentes:

a) Tratando-se que a região de Santa Barbara possui baixo índice de desenvolvimento social e poucas oportunidades na área econômica, tonar-se necessário que o Estado do Pará priorize a apreciação das competentes licenças para a implantação do objeto do presente protocolo;

b) Divulgar, com participação da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, o Complexo como atração turística do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ se compromete a apoiar a implementação do projeto definido neste Protocolo, envidando esforços para viabilizar ações de apoio, em especial através da viabilização de concessão de benefícios fiscais municipais, em tudo observadas as disposições legais pertinentes, compreendendo, dentre outras ações:

a) Viabilizar concessão de Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis destinados ao empreendimento, enquanto perdurar o prazo de sua implantação e até alienação das unidades imobiliárias individualizadas perante o registro público;

b) Viabilizar incentivo fiscal referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, quanto aos prestadores de serviços que vierem a se instalar no empreendimento Reserva Santa Bárbara, bem como, aqueles responsáveis pelas obras de execução do empreendimento;

c) Viabilizar isenção de taxas de licenças municipais e alvará de obras;

d) Viabilizar, com apoio da empresa signatária deste termo, transporte público municipal necessário para deslocamento da mão de obra residente no município que ocupará postos de trabalho no empreendimento em suas fases de implantação e operação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias a quem se encontram vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica autorizada aos signatários, ampla divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral, inclusive com identificação pelas PARTES do Governo do Estado do Pará como apoiador do empreendimento;

b) Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.